



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 01 de abril de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 091/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcelo Jucá de Barros, presente os Auditores Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, Dr. Henrique Alberto da Mota Orofino, Dr. Leandro Rebello Apolinário e Auditor Convidado a Substituir Dr. Fabrício Dazzi, o Procurador Dr. Glauber Guadelupe, ausência justificada do Auditor Dr. Paulo Reis, reuniu-se às 17h:10 min. no dia 31 de março de 2009, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomado as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 079/09

Denunciado: Vanderlei Ribeiro (Resende FC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

Jogo: Madureira EC x Resende FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 28/02/09

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Henrique Orofino

Resultado: Não Foi conhecida a preliminar de inépcia da denúncia, argüida pela Defesa.

A Procuradoria manifestou-se pedindo a atenuante do art. 180 CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 122/09

Denunciado: José Victor de Souza Santos (Friburguense AC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: Friburguense AC x AD Cabofriense

Categoria: Juniores

Data jogo: 21/03/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

4) Processo: nº 123/09

Denunciado: Victor Barreiras Alves (Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Botafogo FR x Duque de Caxias FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 22/03/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Clelio Correia

Auditor relator: Dr. Henrique Orofino

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 CBJD. Voto vencido do Dr. Henrique Orofino e Dr. Leandro Apolinário que aplicavam a pena do art. 250 CBJD, suspensão de 01 (uma) partida.

5) Processo: nº 124/09

Denunciado: Henrique Vale de Oliveira e Cruz (Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Botafogo FR x Duque de Caxias FC

Categoria: 1º Divisão de Profissionais

Data jogo: 22/03/09

Representante legal do denunciado: Dr. Clelio Correa

Auditor relator: Dr. Luiz Bomfim



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: No mérito, por maioria, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Fabrício Dazzi e Dr. Marcelo Jucá que aplicavam a pena do art. 250 CBJD, suspensão de 01 (uma) partida.

6) Processo: nº 125/09

Denunciado: Felipe Barreto Adão (Boavista SC)

Tipificação: Art. 251 CBJD

Jogo: Tigres do Brasil EC x Boavista SC

Categoria: 1º Divisão/Profissionais

Data jogo: 21/03/2009

Representante legal dos denunciados: Drª Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Fabrício Dazzi

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 251 do CBJD.

7) Processo: nº 126/09

1º Denunciado: Carlos Magno G. dos Santos (AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 255 CBJD

2º Denunciado: Roberto César Zardin Rodrigues (AD Cabofriense)

Tipificação: art. 250 CBJD

3º Denunciado: Emerson Leonardo de Souza Rocha (Friburguense AC)

Tipificação: art. 253 CBJD

Jogo: Friburguense AC x AD Cabofriense

Categoria: 1º Divisão de Profissionais

Data jogo: 21/03/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Luiz Bomfim

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 255 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 250 CBJD para o art. 258 do mesmo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

diploma legal. Voto vencido do Auditor Dr. Henrique Orofino e Dr. Leandro Apolinário que absolviam o denunciado.

No mérito, por maioria, suspenso o 3º denunciado em 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Henrique Orofino e Dr. Leandro Apolinário que desclassificavam a imputação do art. 253 CBJD para o art. 255 do mesmo diploma legal suspensão de 01 (uma) partida.

8) Processo: nº 127/09

Denunciado: Macaé Esporte FC

Tipificação: Art. 205 CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC X Volta Redonda FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 28/02/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro VillasBôas

Auditor relator: Dr. Fabrício Dazzi

Resultado: Sr. Guilherme Kroll identidade 04497239-6 IFP, foi ouvido na qualidade de informante é o Diretor de Futebol Amador do Macaé FC.

Resposta ao Dr. Fabrício Dazzi:

“disse que conhece o Sr. Arnaldo Vieira Santos e que estava no local da partida. Chegaram por volta das 14:00 horas no estádio. O gramado estava sem condição, não havia nenhuma marcação e que nenhum funcionário não estava presente.

Quando a equipe do Macaé Esporte FC chegou à equipe do Volta Redonda já estava presente.

Foi aguardado até às 15h:30min para a chegada de algum funcionário. O pagamento foi realizado no dia 15/02/09 em razão de terem sido pagos, valores referentes às 03 (três) primeiras rodadas do campeonato da Taça Guanabara. Valor total de R\$ 3.480,00 (três mil e quatrocentos e oitenta reais)

Perguntas do Dr. Henrique Orofino:

“com relação ao Sr. Arnaldo disse que com o jogo não tem relação nenhuma, só o conhece como presidente da Liga de Araruama”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntas do Dr. Leandro:

“disse que o Macaé FC tomou todas as providências necessárias para a realização da partida, como o pedido para médico, ambulância e enfermeiro.”

Ficou decidido pela Comissão que se oficie o Guanabara EC, para que esclareça os motivos da não realização da partida.

09) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

10) O Procurador se manifestou em todos os processos.

11) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h55 min.

Rio de janeiro, 01 de abril de 2009.

Marcelo Jucá de Barros
Presidente

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária do TJD/RJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 01 de abril de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 091/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcelo Jucá de Barros, presente os Auditores Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, Dr. Henrique Alberto da Mota Orofino, Dr. Leandro Rebello Apolinário e Auditor Convidado a Substituir Dr. Fabrício Dazzi, o Procurador Dr. Glauber Guadelupe, ausência justificada do Auditor Dr. Paulo Reis, reuniu-se às 17h:10 min. no dia 31 de março de 2009, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomado as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 079/09

Denunciado: Vanderlei Ribeiro (Resende FC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

Jogo: Madureira EC x Resende FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 28/02/09

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Henrique Orofino

Resultado: Não Foi conhecida a preliminar de inépcia da denúncia, argüida pela Defesa.

A Procuradoria manifestou-se pedindo a atenuante do art. 180 CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 122/09

Denunciado: José Victor de Souza Santos (Friburguense AC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: Friburguense AC x AD Cabofriense

Categoria: Juniores

Data jogo: 21/03/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

4) Processo: nº 123/09

Denunciado: Victor Barreiras Alves (Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Botafogo FR x Duque de Caxias FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 22/03/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Clelio Correia

Auditor relator: Dr. Henrique Orofino

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 CBJD. Voto vencido do Dr. Henrique Orofino e Dr. Leandro Apolinário que aplicavam a pena do art. 250 CBJD, suspensão de 01 (uma) partida.

5) Processo: nº 124/09

Denunciado: Henrique Vale de Oliveira e Cruz (Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Botafogo FR x Duque de Caxias FC

Categoria: 1º Divisão de Profissionais

Data jogo: 22/03/09

Representante legal do denunciado: Dr. Clelio Correa

Auditor relator: Dr. Luiz Bomfim



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: No mérito, por maioria, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Fabrício Dazzi e Dr. Marcelo Jucá que aplicavam a pena do art. 250 CBJD, suspensão de 01 (uma) partida.

6) Processo: nº 125/09

Denunciado: Felipe Barreto Adão (Boavista SC)

Tipificação: Art. 251 CBJD

Jogo: Tigres do Brasil EC x Boavista SC

Categoria: 1º Divisão/Profissionais

Data jogo: 21/03/2009

Representante legal dos denunciados: Drª Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Fabrício Dazzi

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 251 do CBJD.

7) Processo: nº 126/09

1º Denunciado: Carlos Magno G. dos Santos (AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 255 CBJD

2º Denunciado: Roberto César Zardin Rodrigues (AD Cabofriense)

Tipificação: art. 250 CBJD

3º Denunciado: Emerson Leonardo de Souza Rocha (Friburguense AC)

Tipificação: art. 253 CBJD

Jogo: Friburguense AC x AD Cabofriense

Categoria: 1º Divisão de Profissionais

Data jogo: 21/03/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Luiz Bomfim

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 255 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 250 CBJD para o art. 258 do mesmo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

diploma legal. Voto vencido do Auditor Dr. Henrique Orofino e Dr. Leandro Apolinário que absolviam o denunciado.

No mérito, por maioria, suspenso o 3º denunciado em 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Henrique Orofino e Dr. Leandro Apolinário que desclassificavam a imputação do art. 253 CBJD para o art. 255 do mesmo diploma legal suspensão de 01 (uma) partida.

8) Processo: nº 127/09

Denunciado: Macaé Esporte FC

Tipificação: Art. 205 CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC X Volta Redonda FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 28/02/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro VillasBôas

Auditor relator: Dr. Fabrício Dazzi

Resultado: Sr. Guilherme Kroll identidade 04497239-6 IFP, foi ouvido na qualidade de informante é o Diretor de Futebol Amador do Macaé FC.

Resposta ao Dr. Fabrício Dazzi:

“disse que conhece o Sr. Arnaldo Vieira Santos e que estava no local da partida. Chegaram por volta das 14:00 horas no estádio. O gramado estava sem condição, não havia nenhuma marcação e que nenhum funcionário não estava presente.

Quando a equipe do Macaé Esporte FC chegou à equipe do Volta Redonda já estava presente.

Foi aguardado até às 15h:30min para a chegada de algum funcionário. O pagamento foi realizado no dia 15/02/09 em razão de terem sido pagos, valores referentes às 03 (três) primeiras rodadas do campeonato da Taça Guanabara. Valor total de R\$ 3.480,00 (três mil e quatrocentos e oitenta reais)

Perguntas do Dr. Henrique Orofino:

“com relação ao Sr. Arnaldo disse que com o jogo não tem relação nenhuma, só o conhece como presidente da Liga de Araruama”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntas do Dr. Leandro:

“disse que o Macaé FC tomou todas as providências necessárias para a realização da partida, como o pedido para médico, ambulância e enfermeiro.”

Ficou decidido pela Comissão que se oficie o Guanabara EC, para que esclareça os motivos da não realização da partida.

09) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

10) O Procurador se manifestou em todos os processos.

11) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h55 min.

Rio de janeiro, 01 de abril de 2009.

Marcelo Jucá de Barros
Presidente

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária do TJD/RJ